

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	SM
NOME DA OSC	ASSISTÊNCIA SOCIAL A COLMÉIA
NOME FANTASIA	CCA NOSSA SENHORA DO CARMO
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	071/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0000585-8
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	123/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Elia Aparecida do Nascimento
RF DO GESTOR DA PARCERIA	787.560-6
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	19/06/2020
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/07/2023 à 31/12/2023 - 7ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

() APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise, informa que a análise da Prestação de Contas Parcial, contempla os Indicadores Sintéticos Previsto no Art. 117 da IN 03/SMADS/2018, alterada pela IN01/SMADS/2019. A análise foi pautada nos documentos dos ajustes financeiros mensais entregues durante o semestre, assim como nos relatórios de visita técnica “in loco” os quais demonstram que durante o semestre o serviço executou as atividades a contento (satisfatório) contemplando os indicadores estipulados na legislação vigente. Assim, o Gestor considerou esta Prestação de Contas Parcial **REGULAR**, uma vez terem atingido o indicador sintético de cumprimento das metas e resultados **GRAU SUFICIENTE**; atribuiu o conceito de **88% - SUFICIENTE** - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **acolhe** a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **REGULAR** a Prestação de Contas Semestral – 7ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

*Denise Batista da Silva*  
RF: 823.533.3  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Data: 15/02/2024  
*Karina Dama Perdeus*  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

*Moacyr Yassuo Uehara*  
RF 587.988.1  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação